



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.624/2017.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA
MULHER ADVOGADA NO ESTADO DA
PARAÍBA. Exara-se **Parecer** pela
Constitucionalidade da matéria.

AUTOR: DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR: DEP. ESTELA BEZERRA

P A R E C E R Nº	1498 /2017
------------------	------------

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.624/2017**, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Camila Toscano, o qual *“Institui o Dia Estadual da mulher advogada no Estado da Paraíba, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro.”*

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 03 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o Dia Estadual da mulher advogada, a ser comemorado no dia 17 de novembro e a inclusão dessa data no calendário oficial de eventos do Estado.

Na justificativa, a autora da proposta destaca a importância de celebrar a força, a competência das mulheres que atuam na advocacia.

A participação das mulheres nas carreiras jurídicas já monta a 42% do total e isso acontece sem que as advogadas deixem de, paralelamente, executar outras atividades, como aquelas inerentes à maternidade, por exemplo.

A escolha da data se dá por que foi o dia em que a Dra. Lylia Guedes se tornou a primeira mulher inscrita na Seccional paraibana da OAB, em 1932.

Continua a sua justificativa afirmando que é importante se manter no combate à violação das prerrogativas, à qualquer tipo de violência ou de discriminação de gênero.

Ressalta, por fim, a necessidade de reconhecimento das mulheres advogadas e da sua valorização profissional.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição do Estado. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Por fim, é relevante apontar que uma eventual lei proveniente da aprovação deste PLO poderá conviver perfeitamente com o Lei 9.846/2012, fruto de um projeto do Excelentíssimo Deputado Caio Roberto, uma vez que a propositura em análise cria uma homenagem dirigida às mulheres advogadas, nos termos da justificativa apresentada pela autora e deste parecer.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.624/2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2017.


DEP.
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.624/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10 / 10 / 17

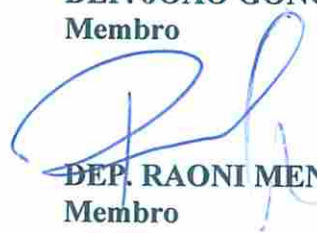

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. RAONI MENDES
Membro